



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º — 21.449 BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1969

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea A, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, para exercer em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Ponta de Pedras, durante o impedimento do titular dra. Sara Monteiro Maia Russo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 283)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edgar Quadros de Castro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 18.328)

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Floripes Nicácio Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria do Estado de

Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de agosto a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 18.329)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Pedro da Silva, extranumerário diarista do Hospital Juliano Moreira, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 18.330)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gláucia Camarão Borges Leal, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de setembro a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 18.331)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Fúvacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
		Página comum — cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Guajarina Ozório Baganha, ocupante do cargo de Atendente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 18.332)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa dos Santos, ocupante do cargo de Enfermeiro Nível 17, do Quadro Unico, lotado na Divisão Técnica, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 10 de outubro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 18.333)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Lady Maria Monte Palma e Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de outubro do corrente ano. a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 18.027)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Leonete Sacramento de Lima, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de outubro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.024)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Juracy de Assis Martins, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 29 de novembro de 1968

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. 18.025)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Juracy Rodrigues de Alencar, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.026)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria Plácida de Carvalho Almeida, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.034)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Soares Ferreira, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do En-

sino Primário, 60 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma a contar de 23 de outubro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Dr. Osvaldo Melo
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.662)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria Geralda Sena Oliveira, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 13 de setembro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.028)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria José Melo Pereira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.029)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Albertino Ramos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 18.494)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Antônio Batista Corrêa diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 3 a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 18.495)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Benevenuta Hall Pimentel, Engelkl ocupante do cargo Oficial Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 25 de setembro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 18.496)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Francisco Xavier de Barros Filho, ocupante do cargo de Desenhista Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da

Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 18.497)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

PORTARIA N. 2262 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o esforço empreendido pela equipe que constrói a Rodovia PA-70, obra prioritária do DER-Pa., objetivando a ligação da Rodovia BR-010 com a cidade de Marabá;

CONSIDERANDO que com esse esforço se proporcionou de imediato, posto em que em condições precárias, o escoamento das riquezas da Região do Itacaiuna, como a colonização da região já servida por essa Rodovia;

RESOLVE:

LOUVAR o servidor Manoel de Sousa, Encarregado de Terraplenagem da 1ª.-DR, ora à disposição das obras de construção da Rodovia PA-70, como o exemplo de uma equipe laboriosa e dedicada, que em sua totalidade merece ser elogiada, pela sua abnegação e idealismo na realização de uma das obras de maior significação na economia do Estado

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de dezembro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(G. Reg. n. 3.583 — Dia 8-1º-69)

PORTARIA N. 2263 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

CONCEDER, com efeito retroativo a contar de 1.10.1968, DOIS anos de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, ao funcionário Araken de Andrade Bendelack, Oficial Administrativo do Quadro Único, lotado na 1ª.-DR, de acordo com o que faculta o artigo 92, inciso IV da Lei Estadual n. 749/53, e tendo em vista o que trata o processo interno n. 4313/68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de dezembro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(G. Reg. n. 3.583 — Dia 8-1º-69)

PORTARIA N. 2264 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 3.11.1968, ao servidor Feliciano da Silva Melo, Serralheiro de 3ª Classe da 2ª. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do Processo interno n. 0150/67.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de dezembro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(G. Reg. n. 3.583 — Dia 8-1º-69)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 423/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo número 04887/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 (SEIS) diárias ao servidor José Ribamar Gomes Machado, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), face haver se deslocado até a Sede do 1º Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, no período de 21.11 a 26.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 424/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo número 04978/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor Raimundo Arlindo de Menezes, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos) em virtude de seu deslocamento aos trechos Imperatriz - Belém - Imperatriz e Araguaína - Belém - Araguaína, conduzindo engenheiros de baixada, nos pe-

ríodos de 01 a 06.11.68 e ... 26 a 29.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 425/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo número 04615/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao engº Paulo de Tarso da Silva Barreto, Chefe do 2º Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 30,24 (Trinta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 211,68 (Duzentos e onze cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), a fim de realizar viagem de inspeção à Residência de Araguaína (GO) e fiscalizar a ponte de Madeira do Clementino e a ponte de Concreto do Samaúma, nos períodos de 01 a 04.10.68 e 06 a 08.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 426/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo número 04717/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao servidor Roberto Albuquerque Lima, ocupante do emprego de "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 1º

Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze cruzeiros novos e quatro centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 98,28 (Noventa e oito cruzeiros novos e vinte e oito centavos), para conduzir o engº Evandro Pamplona, ao trecho da Variante de Paragominas (PA), correspondente ao período de 03.11. a 8-1-69)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 427/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo número 04718/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao servidor Francisco Ferreira Dantas, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze cruzeiros novos e quatro centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 126,36 (Cento e vinte e seis cruzeiros novos e trinta e seis centavos), para conduzir o engº Edmilson Moreira Veras, ao trecho Santa Maria Itinga (PA), nos períodos de 11 a 14.11.68 e 22 a 26.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 428/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo número 04867/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (CINCO) diárias ao enge-

neiro João de Oliveira Aleixo, Assessor de Construção e Pavimentação e ao Condutor de Viatura Antonio Roque Barbosa, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 27,72 (Vinte e sete cruzeiros novos e setenta e dois centavos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 138,60 (Cento e trinta e oito cruzeiros novos e sessenta centavos), para o engenheiro, a fim de proceder inspeção nas obras que se realizam no 2º Distrito Rodoviário e NCr\$ 19,80 (Dezenove cruzeiros novos e oitenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 99,00 (Noventa e nove cruzeiros novos), para o Motorista que foi designado para conduzi-lo, no período 02.12 a 06.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 429/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo n. 04825/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor Francisco Alves Feitosa, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos), em virtude de seu deslocamento para Belém, conduzindo engenheiros de baixada, nos períodos de 08 a 12.11.68 e 22 a 26.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 430/CTAP, DE 04 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando

das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo n. 04886/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao servidor José Pereira Evangelista, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 163,80 (Cento e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos), em virtude de seu deslocamento ao trecho Imperatriz/Belém/Imperatriz, conduzindo lubrificantes, asfalto e materiais diversos, nos períodos de 06 a 08.11.68 e 18 a 19.11.68 e 22 a 23.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8-1º-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 431/CTAP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo n. 04979/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Determinar que se proceda o pagamento de 07 (SETE) diárias ao servidor Raimundo Oneide Gabriel da Silva, ocupante do emprego de "Mecânico de 1ª Classe", lotado com efetivo exercício no

2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 105,84 (Cento e cinco cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), em virtude de realizar viagem de serviço a Uruaçu (GO), no período de 01.11. a 07.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8-1º-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 432/CTAP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo n. 04981/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao servidor Gonçalo Rodrigues da Silva, "Operador de Máquina", com lotação e efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 105,84 (Cento e cinco cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), a fim de realizar viagem conduzindo máquina TS-360-Allschalmers, de Uruaçu (GO) à Imperatriz no período de 01 a 07.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8-1º-69)

acôrdo com base na lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: **CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. **CLAUSULA SEGUNDA:** — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1.068 de 02.12.1968, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub Anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Mato Grosso — Cuiabá — Asilo Santa Rita — NCr\$ 3.500,00. **CLAUSULA TERCEIRA:** A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial enquanto não se aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o

sub-título "Asilo Santa Rita — Cuiabá — NCr\$ 3.500,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. **CLAUSULA QUARTA:** — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita no Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLAUSULA QUINTA:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos no presente. Eu Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo do convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em tôdas as suas vias. Belém, 23 de dezembro de 1968.

(aa) Dalmo Genuinc de Oliveira

Superintendente em exercício
Irene Xavier da Silva
Pela Executora
Gilda da Silva Lima
TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus de Araujo Reis
Francisca Conceição de Souza Lima

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Asilo Santa Rita, sediado em Cuiabá, Estado de Mato Grosso para aplicação da dotação de NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968 — auxílios a entidades educacionais, adendo "A", agregado no Orçamento da SUDAM, e destinada a referida instituição.

PLANO DE APLICAÇÃO	
80 carteiras individuais à NCr\$	3.200,00
1 arquivo	300,00
T O T A L	3.500,00

(G. Reg. n. 033 — Dia — 8.1.69)

PROCESSO N. 12899/68
Convênio 116/68 — SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prefeitura Municipal de Araguacema, Estado de Goiás para aplicação da dotação de NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, Auxílios a entidades Educacionais adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM destinada à Escolas Rurais a cargo da referida Prefeitura.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Araguacema, doravante deno-

minadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acôrdo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: **CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. **CLAUSULA SEGUNDA:** — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue,

**MINISTERIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
(SUDAM)**

**PROCESSO N. 11877/68
Convênio n. 083/68 —
S U D A M**

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Asilo Santa Rita, sediado em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos) consignada no Orçamento

Geral da União exercício de 1968 — auxílios a entidades educacionais, adendo "A", agregado no orçamento da SUDAM e destinada a referida instituição.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Asilo Santa Rita, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente

pela SUDAM a quantia de ... NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), empenhada sob o n. 1163 de ... 13.12.1968, do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo ... 09.01.05 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0. — Despesas de Capital — 4.3.0.0. — Transferências de Capital — 4.3.6.0. — Contribuições Diversas — 4.3.6.1. — Entidades Federais — EDUCAÇÃO — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" Goiás — Araguacema — Escolas Rurais a cargo da Prefeitura Municipal — NCr\$ 5.000,00

CLAUSULA TERCEIRA — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, em quanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Prefeitura Municipal de Araguacema — Goiás — NCr\$ 5.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. **CLAUSULA QUARTA** — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM

A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLAUSULA QUINTA**: — Poderá ser este convênio, alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Beldm, 23 de dezembro de 1968.

Cel. Eng.º JOAO WALTER DE ANDRADE — Superintendente.

JOSE DE SENA MOURA — pela Executora.

Gilda da Silva Lima
Oficial Administrativo

Testemunhas:

Manoel Jesus de Araujo
Reis e Francisca Conceição
de Souza Lynch.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prefeitura Municipal de Araguacema, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, auxílios a entidades Educacionais, Adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, destinada à Escolas Rurais a cargo da referida Prefeitura.

PLANO DE APLICAÇÃO

ESCOLAS RURAIS DO MUNICÍPIO:

Equipamento			
100 cadeiras de madeira (individual) ..	25,00	2.500,00	
10 mesas de madeira	50,00	500,00	
10 Quadro-negro	50,00	500,00	
100 hanquetas de madeira	10,00	1.000,00	
Material escolares (giz, papel)	—	500,00	
T O T A L		NCr\$ 5.000,00	

(Ext. — Reg. n. 025 — Dia 3.1.69).

Processo n. 17241/68 Convênio n. 122/68 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, para utilização da dotação de NCr\$ 856.996,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros novos), destaque do global de ... NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), consignada na Lei de Meios da União, exercício de 1968, destinada à Assistência Técnica através

do sistema ABCAR na Região Amazônica. Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, entidades daqui por diante denominadas respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acórdão nos termos da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fe-

vereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira**: — O presente acórdão será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos. A recusa da aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a suspensão dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. **Cláusula Segunda**: — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo ao Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. **Cláusula Terceira**: — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM a EXECUTORA a quantia de NCr\$ 856.996,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros novos), destaque da dotação global de NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), do Orçamento Geral da União. Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05—M.I. — SUDAM 3.0.0.0. — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes; ... 3.2.9.0. Diversas Transferências Correntes; 3.2.9.2. — Entidades Federais; 08 — Assistência Técnica através do sistema ABCAR; 1 — Material de Consumo NCr\$ 270.000,00; 2 — Serviços de Terceiros NCr\$ 315.000,00; ... 4.0.0.0. — Despesas de Capital — 4.3.0.0. — Transferências de Capital; 4.3.3.0. — Auxílios para Equipamentos e Instalações; 4.3.3.1. — Entidades Federais; 0.4 — Assistência Técnica através do Sistema ABCAR — Para Equipamentos e Instalações ... 135.000,00; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; ... 4.3.4.0 — Aux. para Material Permanente; 4.3.4.1. — Entidades Federais; 0.3 — Assistência Técnica através do Sistema ABCAR — Para Material Permanente — 136.996,00, conforme empenhos ns. 1248, 1249, 1250, e 1251 de ... 20.12.1968. **Cláusula Quarta**: — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio será diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. O material permanente e os equipamentos que a EXECUTORA adquirir, com recursos prove-

nientes deste convênio, será de propriedade da SUDAM, e ficará na posse da EXECUTORA até o fim da vigência do presente convênio quando então deverá a EXECUTORA providenciar, de imediato, a entrega do referido material à SUDAM. O material permanente e os equipamentos de que trata esta cláusula serão relacionados através de mapa em três (3) vias, que a EXECUTORA elaborará, e que deverá ser entregue à SUDAM juntamente com os documentos relativos à prestação de contas. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o sub-título "ABCAR — Pará — NCr\$ 856.996,00 — 1968 — SUDAM", e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. **Cláusula Quinta**: — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM, com a antecedência de pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **Cláusula Sexta**: — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos,

programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. Cláusula Sétima: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das

parcelas entregues à EXECUTORA sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. Cláusula Oitava: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3, da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

Coronel-Eng.º João Walter Andrade
Superintendente
Eng.º Agr.º Alberto Bentes Guerreiro
Pela EXECUTORA
a) Gilda da Silva Lima
TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus de Araújo Reis
Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, para aplicação da importância de NCr\$ 856.996,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e seis cruzeiros novos), destaque da dotação global de NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento da União, exercício de 1968 e destinada à Assistência Técnica através do Sistema ABCAR na Região Amazônica.

PLANO DE APLICAÇÃO	
Material de Consumo	270.000,00
Serviços de Terceiros	
Pagamento do pessoal necessário à execução do projeto	315.000,00
Equipamentos e Instalações	135.000,00
Material Permanente	136.996,00
TOTAL	NCr\$ 856.996,00

(Ext. Reg. n. 038 — Dia 8.1.69)

PROCESSO N. 20851/68
Convênio n. 130/68
S U D A M
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Patronato Santo Antônio, sediado em Coxipó da Ponte, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, auxílios à entidades educacionais, adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, destinada ao referido patronato.
A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Patronato Santo Antônio, doravante denominados SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei número 5.173, de 27 de outubro de

1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por 6 (seis) meses. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. CLÁUSULA SEGUNDA: — O EXECUTOR se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), empenhada sob o número 1095 de 03.12.1968 do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM; Discriminação da Despesa: 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.6.0 — Contribui-

ções Diversas; 4.3.6.1 — Entidades Federais Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Mato Grosso — Cuiabá — Patronato Santo Antonio de Coxipó da Ponte — NCr\$ 3.500,00. CLÁUSULA TERCEIRA: — O EXECUTOR depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Patronato Santo Antonio" — MT — NCr\$ 3.500 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. CLÁUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR

cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. CLÁUSULA QUINTA: — Poderá ser este convênio alterado renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 23 de dezembro de 1968.

(aa) Cel. Eng. João Walter de Andrade
Superintendente
Irene Xavier da Silva
Pelo EXECUTOR
Gilda da Silva Lima
TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus de Araújo Reis
Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Patronato Santo Antonio, sediado em Coxipó da Ponte, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, auxílios à entidades educacionais, adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, destinada ao referido patronato.

PLANO DE APLICAÇÃO	
Compra de 100 (cem) poltronas para o Auditório a NCr\$ 35,00 cada	3.500,00
TOTAL	NCr\$ 3.500,00

(Ext. Reg. n. 035 — Dia — 8.1.69)

PROCESSO N. 01647/68
Convênio n. 063/68—SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Liga em Defesa da Criança Pobre, para aplicação da dotação de NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União exercício de 1968, adendo "A" — Auxílios à entidades Educacionais e destinada a referida Liga.
A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Liga em Defesa da Criança Pobre, doravante denominadas SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes, ao fim assinados, firmam o presente acordo, com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas. CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por 13 (treze) meses. A recusa da aprovação mencionada, não

dará cabimento a qualquer indenização. CLÁUSULA SEGUNDA: — A EXECUTORA se obriga a cumprir ao Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), empenhada sob o n. 904 de 11.1968, do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital; ... 4.3.6.0 — Contribuições Diversas; 4.3.6.1 — Entidades Federais; Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais conforme discriminação do Adendo "A" — Amazonas — Manaus — Liga em Defesa da Criança Pobre — Dotação NCr\$ 5.000,00. CLÁUSULA TERCEIRA: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. enquanto não aplicar efetivamente man-

tendo-a em conta especial, com o sub-título "LDCEP - NCR\$ 5.000,00 - 1968 - SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. **CLAUSULA QUARTA:** - a aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM, devendo a EXECUTORA apresentar relatório final referente à distribuição das bolsas de estudo, segundo o Plano de Aplicação. A EXECUTORA encarregar-se-á de fazer com que os alunos beneficiados sirvam à Amazônia pelo menos dois (2) anos após a conclusão do curso. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLAUSULA QUINTA:** - Poderá

ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 - da SUDAM lavrei o Presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 23 de dezembro de 1968.

Cel. Eng.º JOÃO WALTER DE ANDRADE - Superintendente.

ATALIBA LUIS FURTADO DE LIMA - pela Executora.

Gilda da Silva Lima
Testemunhas:

Manoel Jesus de Araujo Reis
e Francisca Conceição de Souza Lynch.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Liga em Defesa da Criança Pobre, para aplicação da dotação de NCR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União exercício de 1968, Adendo "A" - auxílios a entidades Educacionais e Destinada a referida Liga.

PLANO DE APLICAÇÃO

10 Bolsas de Estudo para 10 alunos em regime de Internato na Escola Industrial Salesiana de Manaus, a razão de NCR\$ 50,00 Mensais durante 10 meses.

50,00 x 10 x 10 5.000,00

Total NCR\$ 5.000,00

(T. n. 14549 - Reg. n. 029 - Dia 8.1.69).

PROCESSO N. 11.871/68
Convênio n. 064/68

S U D A M

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Escola Normal "Coração de Jesus" sediada em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da importância de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União - Adendo "A", exercício de 1968, e destinada à referida escola.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Escola Normal "Coração de Jesus", doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: **CLAUSULA PRIMEIRA:** - O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A re-

cus a aprovação mencionada não dará cabimento a qualquer indenização. **CLAUSULA SEGUNDA:** - A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o qual será entregue, pela SUDAM a quantia de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), empenhada sob o número 905 de 07.11.68, do Orçamento Geral da União, exercício de 1968 - Anexo 5 - Poder Executivo - Sub-Anexo 09.01.05 - M.I. - SUDAM - Discriminação da Despesa - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.3.0.0 - Transferências de Capital - 4.3.6.0 - Contribuições Diversas - 4.3.6.1 - Entidades Federais - Educação - Ensino Secundário - 05 - Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" - Mato Grosso - Cuiabá - Escola Normal "Coração de Jesus" - Dotação NCR\$ 2.000,00. **CLAUSULA TERCEIRA:** - A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A., se não houver agência des-

se estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Escola Normal Coração de Jesus - Cuiabá - NCR\$ 2.000,00 1968 - SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. **CLAUSULA QUARTA:** - A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLAUSULA QUINTA:** - Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido,

quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, nos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias. Belém, 17 de dezembro de 1968.

(aa) Cel. Eng. João Walter de Andrade
Superintendente
Irene Xavier da Silva
Pela EXECUTORA
Gilda da Silva Lima
TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus de Araujo Reis
Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Escola Normal "Coração de Jesus", sediada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União - Adendo "A" - exercício de 1968, vinculado no Orçamento da SUDAM, e destinada a referida escola.

PLANO DE APLICAÇÃO

Para o equipamento da Biblioteca da Escola Normal Coração de Jesus:

Um balcão de fórmica na proporção de 12 m x 60 cm 1.700,00
Um armário arquivo 300,00

T O T A L NCR\$ 2.000,00

(Ext. Reg. n. 034 - Dia - 3.1.69)

PROCESSO N. 10155/68

Convênio n. 114/68 -

S U D A M

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Colégio Santa Terezinha sediada em Marabá Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) consignada no Orçamento Geral da União - exercício de 1968 - auxílios a entidades educacionais - Adendo "A", anexada ao Orçamento da SUDAM, e destinada ao referido colégio.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Colégio Santa Terezinha, doravante denominados SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: **CLAUSULA PRIMEIRA:** - O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. **CLAU-**

SULA SEGUNDA: - O EXECUTOR se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o qual será entregue pela SUDAM a quantia de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), empenhada sob o número 1161 de 13.12.1963, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 - Anexo 5 - Poder Executivo - Sub-anexo 09.01.05 - M.I. - SUDAM - Discriminação da Despesa - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.3.0.0 - Transferências de Capital - 4.3.6.0 - Contribuições Diversas - 4.3.6.1 - Entidades Federais Educação - Ensino Secundário - 05 - Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" - Pará - Marabá - Colégio Santa Terezinha de Marabá - NCR\$ 3.000,00. **CLAUSULA TERCEIRA:** - O EXECUTOR depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Colégio Santa Terezinha - NCR\$ 3.000,00 - 1968

— SUDAM, que será movimentada com cheques nominativos. **CLAUSULA QUARTA:** — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLAUSULA QUINTA:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu,

Gilda da Silva Lima Auxiliar zero novo) cuja subscrição em dinheiro era preferencialmente oferecida aos Senhores acionistas no prazo legal de trinta dias a contar daquela data. Transcorrido o prazo determinado pelo artigo 111 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, e como o aumento de capital Social foi totalmente subscrito, a Diretoria da Sociedade convocou a presente Assembleia Geral Extraordinária para ratificação do referido aumento de Capital Social e a sua devida legalização. O aumento do Capital Social de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), foi ratificado por unanimidade, ficando alterado o artigo quinto dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: Artigo 5o. — "O Capital da Sociedade é de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil ações ordinárias e nominativas, dividido em 500 (quinhentas) mil ações ordinárias e nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma". O Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, exibiu o boletim totalmente subscrito pelos acionistas, de conformidade com as preferências e demais formalidades legais e que tem a seguinte redação: **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES S. A. — IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS DE AÇO.** Relação dos acionistas subscritores de ações nominativas ordinárias decorrentes do aumento do Capital:

Belém, 07 de janeiro de 1969.
Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente em exercício
Maria de Lourdes C. Curado
PEXECUTOR
Gilda da Silva Lima
TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus de Araujo Reis
Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o "Colégio Santa Teresinha" sediado em Marabá, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1968 — auxílios a entidades educacionais — Adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, e destinada ao referido colégio.

PLANO DE APLICAÇÃO

Em construção para ampliar e aumentar o número das Salas de aulas:

30.000 tijolos a NCr\$ 80,00 o milheiro	2.400,00
60 m ³ de areia a NCr\$ 5,00 o m ³	300,00
30 sacos de cimento a NCr\$ 10,00 a unidade	300,00
T O T A L	NCr\$ 3.000,00

(Ext. Reg. n. 032 — Dia — 8.1.69)

ANÚNCIOS

IMACO S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS DE AÇO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da IMACO S. A. — IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS DE AÇO, realizada em 30 de dezembro de 1968.
As nove horas da noite de trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social de Imaco S. A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, situada à Avenida Governador José Malcher n. 848, nesta Capital, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de seus Acionistas. Foi escolhido Presidente da Assembleia o Dr. Valmiki Sales Mendonça, que convidou os acionistas Miguel Oswaldo Machado Martins e Armando Malato de Figueiredo para secretários.

Verificada a existência de número legal, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que efetuasse a leitura do Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal" nos dias 27, 28 e 30 de dezembro de 1968, com os seguintes dizeres: "IMACO S. A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS DE AÇO — Assembleia Geral Extraordinária. Convocamos os Senhores Acionistas de Imaco S. A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1968, às nove horas, em sua sede social, sita à Avenida Governador José Malcher n. 848, nesta Capital, a fim de tratar do seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Reforma dos Estatutos Sociais e c) O que ocorrer. Belém, 24 de dezembro de 1968. Imaco S. A. — Ind., Com. e Rep. de Móveis de Aço — Dr. Valmiki Sales Mendonça — Diretor".

O Presidente comunicou aos Senhores Acionistas que, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em vinte e cinco de novembro de 1968, a Sociedade autorizou o aumento de seu Capital Social de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), mediante a emissão de duzentas mil ações novas ordinárias no valor unitário de NCr\$ 1,00 (um cru-

zeiro novo) cuja subscrição em dinheiro era preferencialmente oferecida aos Senhores acionistas no prazo legal de trinta dias a contar daquela data. Transcorrido o prazo determinado pelo artigo 111 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, e como o aumento de capital Social foi totalmente subscrito, a Diretoria da Sociedade convocou a presente Assembleia Geral Extraordinária para ratificação do referido aumento de Capital Social e a sua devida legalização. O aumento do Capital Social de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), foi ratificado por unanimidade, ficando alterado o artigo quinto dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: Artigo 5o. — "O Capital da Sociedade é de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil ações ordinárias e nominativas, dividido em 500 (quinhentas) mil ações ordinárias e nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma". O Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, exibiu o boletim totalmente subscrito pelos acionistas, de conformidade com as preferências e demais formalidades legais e que tem a seguinte redação: **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES S. A. — IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS DE AÇO.** Relação dos acionistas subscritores de ações nominativas ordinárias decorrentes do aumento do Capital:

Nome do Subscritor — Endereço	N. de ações	Valor NCr\$
1 Mancel Maximino de Macedo Martins	21.596	21.596,00
Quintino Bocaiuva, 1210	7.210	7.210,00
2 Mário Nogueira de Souza R. Senador Dantas, 117 apt. 1839 Rio de Janeiro — Guanabara	24.649	24.649,00
3 Danilo Virgílio Mendonça R. Municipalidade, 162	36.434	36.434,00
4 Hélio Couto de Oliveira Boaventura da Silva, 1227	36.434	36.434,00
5 Valmiki Sales Mendonça Av. Almirante Barroso, 4638	48.725	48.725,00
6 David Afonso da Silva Trav. Padre Eutiquio, 370	5.000	5.000,00
7 Ernani Augusto Andrade Barbary R. Jerônimo Pimentel, 674	5.000	5.000,00
8 Armando Malato de Figueiredo R. Siqueira Mendes, 351	5.000	5.000,00
9 José Wanderley Ribeiro R. Senador Dantas, 117 apt. 1839 Rio de Janeiro — Guanabara	9.952	9.952,00
10 Miguel Oswaldo Macêdo Martins Av. Conselheiro Furtado, 505	200.000	200.000,00
T O T A I S		

O Diretor Administrativo da Sociedade, Dr. Danilo Virgílio Mendonça, esclareceu aos Acionistas que, como o capital subscrito já estava totalmente integralizado por créditos em conta corrente dos acionistas a Sociedade está desobrigada do depósito bancário dos 10% sobre o valor do aumento do Capital Social.

Em seguida o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição daqueles que desejassem tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade. Como ninguém quisesse usar da palavra, o dirigente dos trabalhos agradeceu a presença dos Senhores acionistas, apresentando votos de Feliz Ano Novo extensivo a todos os colaboradores desta empresa e encerrou a reunião, tendo mandado lavar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Belém, 30 de dezembro de 1968.
(aa) Valmiki Sales Mendonça
Danilo Virgílio Mendonça
Hélio Couto de Oliveira p. p. Danilo Virgílio Mendonça
Miguel Oswaldo Macedo Martins
Ernani Augusto Andrade Barbary
Armando Malato de Figueiredo
David Afonso da Silva

Declaro que a presente é cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Imaco S. A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço realizada em 30 de dezembro de 1968.

Belém, 30 de dezembro de 1968.
(a) MIGUEL OSWALDO MACEDO MARTINS
Secretário

CARTORIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Miguel Oswaldo Macedo Martins.
Belém, 2 de janeiro de 1969. — Em testemunho R. M. B. L. da verdade (a) Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã Vitelícia.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30.000.
Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos — Belém, 2 de janeiro de 1969. (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 16.190/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.744/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1968. — Diretor OS-CAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 020 — Dia 8.1.69)

IMAÇO S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO
Ata da Assembléia Geral Extraordinária

As dezoito horas do dia vinte e cinco de novembro de 1968, na sede social da IMAÇO S. A. — IND., COM. E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO, sita à Av. Governador José Malcher n. 848, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas desta Empresa, sob a Presidência do Sr. Manoel Maximino Macêdo Martins, que convidou os acionistas Valmiki Sales Mendonça e Ernani Augusto Barbary para servirem de Secretários da Mesa.

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a Assembléia e determinou a leitura dos Editais de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 20, 21 e 22 de novembro de 1968 e matutino "A Província do Pará" de 19, 20 e 21 de novembro de 1968, nos seguintes teores: "IMAÇO S. A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço — Assembléia Geral Extraordinária: Convocamos os Senhores Acionistas de IMAÇO S. A. — Ind. Com., Repres. de Móveis de Aço, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 25 de novembro vindouro, às 18 horas em sua sede social, sita à Av. Gov. José Malcher n. 848 a fim de tratarmos: a) aumento de capital; b) alteração dos estatutos e c) o que ocorrer. Belém, 18 de novembro de 1968. Manoel Maximino Macêdo Martins — Diretor Presidente. Em seguida o acionista Miguel Osvaldo Macêdo Martins, em nome da Diretoria, justificou a necessidade do aumento do Capital Social de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) a fim de melhor atender o atual crescimento da Sociedade e acompanhar a expansão real de suas atividades industriais e comerciais. O secretário efetuou a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nos seguintes dizeres: "Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de IMAÇO S. A. — Ind. Com. e Representações de Móveis de Aço, devidamente

convocados por sua diretoria, examinamos a proposta para aumento do Capital Social da Empresa de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) mediante a subscrição em dinheiro de 200.000 (duzentas mil) ações novas ordinárias e nominativas no valor unitário de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) e como esta medida atende aos interesses da Sociedade, apresentamos nosso parecer favorável ao aumento de Capital proposto pela Diretoria da Empresa. Belém 18 de novembro de 1968 a) Mário Martins Pinto, Dr. Emiliano Fradê e Leopoldino Nascimento Melo.

Na discussão da proposta ninguém se manifestou ao contrário, razão pela qual foi colocado em votação o novo aumento do Capital Social da Empresa. Apurados os votos, verificou-se a aprovação unânime da proposta da Diretoria, ficando assim, o Capital Social elevado para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) e alterado o artigo quinto dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5o.: O Capital da Sociedade é de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) dividido em 500.000 ações ordinárias e nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 cada uma"

O Sr. Presidente declarou que, em obediência ao parágrafo 2o. do artigo III do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, os Senhores acionistas dispõem do prazo de trinta dias, a contar desta data, para exercerem seu direito de preferência na subscrição do aumento do Capital Social, na proporção das ações que possuem do Capital anterior.

Estabelecidos assim, o aumento do Capital Social e a reforma estatutária correspondente, esgotando a primeira parte da Ordem do Dia, o Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a Presidência suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, reiniciada a reunião, foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação e vai assinada pe-

los membros da Mesa e pelos demais acionistas.

Belém, 25 de novembro de 1968.

(a) Sr. Manoel Maximino Macêdo Martins
Diretor Presidente

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Manoel Maximino Macêdo Martins.

Belém, 24 de dezembro de 1968.

Es testemunho H. M. da verdade.

(a) Humberto Mendes, Escrevente Autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 03 de dezembro de 1968.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada na dia 31 de dezembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 16.188/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.743/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 021 — Dia 8.1.69)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM — (CIPASA)

Assembléia Geral Ordinária
— CONVOCACAO —

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de janeiro de 1969, às 10:00 horas, em nossa sede social à Avenida Mendonça Furtado, n. 1.351, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1968;

b) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) — Outros assuntos pertinentes à Assembléia Geral Ordinária.

Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere a le-

tra "a" da ordem de dia acima.

Santarém, 30 de dezembro de 1968.

DARIO MENDES COIMBRA
Diretor-Presidente
CEZAR SIMÕES RAMALHEIRO
— Diretor-Industrial
(Ext. — Reg. n. 023 — Dias 8, 9 e 10.1.69).

MATERIAIS FINOS S. A.
Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 1968.

Às dez horas do dia trinta do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social à Trav. Padre Eutíquio n. 1.113, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas de Materiais Finos S. A., tendo sido constatado o número legal, conforme livro de presença de acionistas sendo dirigida pelo seu presidente Sr. Nabor de Castro e Silva, que na ocasião convidou o acionista Alcyr Machado de Oliveira para secretariá-lo. Instalada a presente Assembléia, foi determinado pelo Presidente a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 21, 22 e 23.11.68, que continha o seguinte teor: "MATERIAIS FINOS S. A. — Assembléia Geral Extraordinária, — 1.ª CONVOCACAO. — Pelo presente ficam convidados os Senhores acionistas de Materiais Finos S. A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Trav. Padre Eutíquio n. 1.113, no dia 30 do corrente às 10,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração do Estatuto Social; c) O que ocorrer. — Belém, 19 de novembro de 1968, — a) Nabor de Castro e Silva — Diretor Presidente. Prosseguindo os trabalhos, foi ordenado pelo Presidente a leitura da proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. — O teor da proposta da diretoria foi o seguinte: A Diretoria de Materiais Finos S. A., face as necessidades prementes e os caracteres deprecivos de flutuações econômicas, que se esboçam, propõe aos Senhores acionistas, a imediata elevação do capital social de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), utilizando para isso os seguintes elementos: 1) Lucro suspenso existente no balanço de 31.12.67, que, convertidos em reservas, seriam incorporados ao capital social, no valor de NCr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros novos), divididos proporcionalmente entre os acionistas; 2) O restante em dinheiro, no valor de NCr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros novos). Neste caso portanto, seria alterado o

artigo 5o. do Estatuto Social, que passaria a ter a seguinte redação: O Capital Social é de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), divididos em 100.000 ações ordinárias ao portador, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma. O parágrafo único deste artigo permanecerá inalterado. Por sugestão do Presidente, o artigo 23o. do Estatuto Social, cuja redação é: A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, um diretor-secretário e um diretor-técnico, o qual passará a ter a seguinte redação: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um diretor-presidente, um diretor vice-presidente e os demais apenas como diretor. Encerrada a reunião vai a presente ata assinada por todos os diretores presentes. Belém, 18 de novembro de 1968. — (aa) Nabor de Castro e Silva, José Maria Medeiros Vieira Lima, Alcyr Machado de Oliveira e José Milton Pinheiro Monte. — Cópia da Ata do Parecer do Conselho Fiscal. — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Materiais Finais S. A., por convocação da diretoria, com o fim especial de conhecer a exposição dos assuntos por ela elaborados, tais como o aumento do capital social e modificação das classificações nos cargos da diretoria, constante do artigo 23o., por julgamento unânime, plenamente justificado, observados os preceitos legais, somos de pleno acôrdo que os mesmos sejam efetivados e aceitos pela digna Assembléia Geral de acionistas, devidamente convocados para esse fim. Belém, 20 de novembro de 1968. aa) João da Sil-

va Cunha, Antônio Bernardo Dias Maia, e Haroldo Homci Haber. Em seguida o presidente submeteu esses documentos em discussão e apreciação, não tendo nenhum acionista se manifestado, foram os mesmos postos em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Finalmente o Senhor Presidente, declarou que face do exposto ficava o capital da firma aumentado para NCr\$ 100.000,00, modificando-se nas condições da proposta o artigo 5o. do estatuto, bem como a nova redação do artigo 23o., visto terem sido aprovados na íntegra a proposta da diretoria, ficou assim dividido o aumento do capital: 11.000 ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 no total de NCr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros novos), resultante de incorporação de reservas de 39.000 ações, no valor de NCr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país. Verificada a aprovação unânime desse modo de integralização do aumento do capital, o Senhor Presidente declarou que considerava a referida operação efetiva. Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra, e como ninguém se manifestasse, o Presidente, suspendeu os trabalhos para que a presente ata fosse lavrada em livro próprio. Reaberta a sessão eu secretário, procedi à leitura da mesma, sendo aceita por todos os acionistas presentes. Eu, Alcyr Machado de Oliveira, secretário da presente reunião, lavrei a presente ata, da qual serão extraídas cópias autênticas, para os devidos fins legais, subscrevendo-a e assinando-a.

(aa) Alcyr Machado de Oliveira — Secretário
Nabor de Castro e Silva — Presidente
José Maria Medeiros Vieira Lima

Mariana Medeiros Vieira Lima
Elvira Medeiros Vieira Lima
Antônio Bernardo Dias Maia
João da Silva Cunha
José Milton Pinheiro Monte
Francisco Olivar de Andrade
Raimundo Rodrigues da Cunha Filho
(a) NABOR DE CASTRO E SILVA
Presidente

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura supra de Nabor de Castro e Silva.
Belém, 30 de dezembro de 1968.
Em test. H. P. da verdade.
(a) Hermano Pinheiro.
Tabellião Vitalício

Banco do Estado do Pará S/A.
NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 30 de dezembro de 1968.

(a) Hegivel

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 2 vias, foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) fôlhas de ns. 16.099/16100 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou ordem de arquivamento o n. 3.709. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de dezembro de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 028 — Dia 8.1.69)

PEDRO CARNEIRO S/A. —
INDUSTRIA E COMERCIO
Subscrição de Ações Preferenciais

Ficam notificados os portadores de ações preferenciais classe "C", de que se encontram à sua disposição pelo prazo de trinta (30) dias, em nosso escritório, à Travessa Campos Sales, 63-11º andar, Edifício Comendador Pinho, no horário de 8 às 12 e das 14 às 18 horas, os Boletins de Subscrição de aumento de capital social de nossa empresa.

Belém, 02 de janeiro de 1969.

Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Irapuan de Pinho Salles Filho

(Ext. Reg. n. 042 — Dia 8, 15 e 22-1-69)
tos e trinta e quatro

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM (CIPASA) COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Senhores acionistas, que se encontram a sua inteira disposição, para qualquer exame ou verificação em nossa sede social à Avenida Mendonça Furtado, n. 1351, nesta cidade, os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 30 de Junho de 1968:

- Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais;
- Cópia do balanço e da conta Lucros e Perdas e a documentação comprobatória;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Santarém, 28 de Dezembro de 1968.

Dário Mendes Coimbra

Diretor-Presidente —

Cesar Simões Ramalheiro

Diretor —

Reg. n. 022 — Dia

8.1.69.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM — (CIPASA)

Inscrição CGCFM n. 05.710.603

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss., para o devido julgamento, o Balanço Geral, a Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício encerrado a 30 de Junho de 1968. Cumpre-nos informar a Vv. Ss., que o mencionado balanço apenas engloba dois meses de operações industriais, o que justifica as deficiências nele demonstradas, resultante de encargos a que forçosamente fizemos face para concluir o prédio e nossas instalações industriais. Assim, voltamos a nossa confiança para o futuro absolutamente certos de resultados promissores dos nossos objetivos sociais. Deste modo, colocamo-nos à inteira disposição de Vv. Ss. para quaisquer informações ou esclarecimentos que sejam necessários.

Santarém, 30 de agosto de 1968.

Dário Mendes Coimbra
Francisco Coimbra Lobato

Cesar Simões Ramalheiro
Sívio dos Santos

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30.06.1968

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONIVEL		NAO EXIGIVEL	
Caixa e Bancos	5.031,51	Capital	150.000,00
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		Fundo de Depreciação	6.430,00
Estoques Inventariados	54.531,86	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	1.367,00
Contas Correntes	18.309,83		157.804,00
Duplicatas a Receber	25.121,76		
Materiais Sobressalente	60,15		
	96.062,79		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		EXIGIVEL A CURTO PRAZO	
Depósitos de Garantia	301,90	Contas Correntes	47.504,75
Centrais Elétricas do Pará S/A ..	5.500,00	Duplicatas a Pagar	35.935,21
	5.801,90	Obrigações Sociais a Pagar	7.034,10
		Imposto s/ Produtos Industrializados	1.987,16
			152.481,32
IMOBILIZADO		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
Bens Imóveis	76.962,53	Banco da Amazônia, S/A, c/ Finan-	146.955,00
Máquinas e Acessórios Industriais ..	177.500,48	ciamentos	
Instalações	15.310,68		
Bens Móveis	5.398,83		
Bens Móveis — Administração	4.375,22		
Veículos	11.553,06		
Ferramentas	416,80		
	291.525,30		
RENDENTE		COMPENSAÇÃO	
Despesas Diferidas	2.478,51	Diversas	716.745,04
Lucros e Perdas	53.424,32		
	55.903,83		
COMPENSAÇÃO			
Diversas	716.745,04		
	NCr\$ 2.173.988,67		NCr\$ 2.173.988,67

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" REFERENTE AO PERÍODO DE 05 DE AGOSTO DE 1967 A 30 DE JUNHO DE 1968:

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Exercício Industrial	3.440,99	Materia Prima	17,00
Previdência Social	3.730,05	Matérias Secundárias	3,00
Despesas Amortizáveis	49,00	Receitas Eventuais	35,00
Despesas Financeiras	16.679,09	Saldo Transferido para o exercício seguinte	53.424,32
Despesas Tributárias	2.667,72		
Despesas Mercantis	3.643,52		
Despesas Administrativas	22.786,17		
Fundo de Depreciação	477,84		
	NCr\$ 53.479,38		NCr\$ 53.479,38

Dário Mendes Coimbra — Diretor-Presidente ..
Francisco Coimbra Leão — Diretor

Cesar Simões Ramalheira — Diretor Industrial
Sílvio dos Santos — Diretor

Raymundo Arnes Pereira
Técnico em Cont. — Reg. CRC-Pá. n. 1.159

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo examinado os documentos e livros de contabilidade desta Empresa, declaram que se encontram em perfeita ordem todas as operações referentes ao Exercício encerrado em 30 de junho de 1968, motivo pelo qual opinam pela sua aprovação.

Santarém, 30 de agosto de 1968.

Kefel Taji

Manoel Façanha da Costa

Sérvulo Otaviano de Matos

(Reg. n. 024 — Dia 01/1968).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO PARTICULAR

Contrato particular de constituição de Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada.

Por este instrumento particular, Maria Regina Brito Franco, brasileira, casada, calculista de frete, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Braz de Aguiar, 05 — Apt.º 402 e Renato Malheiros Franco, brasileiro, viúvo, calculista de frete, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, 620 — Apto. 903, constituem sociedade civil por quotas de Responsabilidade Limitada, para o serviço de Cálculo de Fretes, a qual terá sua sede, estabelecimento e fóro nesta praça e Comarca, regendo-se pelas seguintes disposições:

PRIMEIRA: — Girará a Sociedade sob a denominação social de Agência Franco Ltda, com duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividades comerciais em 02 de janeiro de 1969, da qual os sócios poderão fazer uso, tendo sua sede à Rua Gaspar Viana, n. 320.

SEGUNDA: — O capital social é de três mil cruzeiros novos (NCR\$ 3.000,00), dividido em duas quotas primitivas, suscritas e realizadas em dinheiro neste ato pelos quotistas, cabendo uma quota de dois mil e setecentos cruzeiros novos (NCR\$ 2.700,00) à sócia Maria Regina Brito Franco e uma de trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 300,00) ao sócio Renato Malheiros Franco.

TERCEIRA: — A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, limitada à importância total do capital social.

QUARTA: — A administração das atividades sociais, compete aos sócios indistintamente, sendo que somente com assentimento dos sócios, poderá a sociedade vender, hipotecar, gravar ou constituir ônus reais sobre quaisquer bens imóveis que venha possuir.

QUINTA: — Ao fim de cada ano se levantará o inventário do Ativo e Passivo e o respectivo Balanço. Os lucros ou prejuízos, serão distribuídos aos sócios na proporção do valor de suas quotas.

SEXTA: — O falecimento de qualquer dos quotistas, não dissolve a sociedade que continuará com os sobreviventes.

SÉTIMA: — Qualquer sócio que pretender se retirar da sociedade, dará por escrito a sua decisão, no prazo de trinta dias e receberá seus haveres na sociedade com base no Balanço imediatamente anterior, da seguinte maneira: cinquenta por cento, no prazo de sessenta dias e o restante dentro de cento e cinquenta dias, contados os prazos da data do aviso de retirada.
(Dias 1, 8 e 9.1.69).

OITAVA: — Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no fóro desta Comarca, que fica eleito.

NONA: — Para suas despesas particulares à título de remuneração "Pro-Labore", cada sócio, terá uma retirada mensal que será resolvido de acôrdo com a Lei em vigor, da qual serão lançados a conta de "Despesas Gerais" da sociedade.

E por assim houverem justo e contratados, mandaram datilografar o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas (2) testemunhas. Belém, 2 de janeiro de 1969 Maria Regina Brito Franco Renato Malheiros Franco

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
a) Mário de Jesus Figueiredo

Cartório Kós Miranda

Reconheço as quatro (4) assinaturas supra assinaladas. Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 2 de janeiro de 1969

a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentado no dia 06 para Reg. Pessoas Jurídicas e apontado sob n. de ordem 16.659 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 251. Livro A. n. 1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Belém do Pará, em 06/01/1969.
Olgarina Amador Rabêlo Oficial

(T. n. 14550 — Reg. n. 031 — Dia 8.1.69)

Ministério dos Transportes

COMISSÃO DE MARINHA
MERCANTE
Edital de Citação

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n. 6.325, de 26 de novembro de 1968, do Sr. Presidente da Comissão de Marinha Mercante, pelo presente, fica o Sr. Waldyr Leite Carvalho, Conferente de Carga Nível 15-A da Comissão de Marinha Mercante, convocado a comparecer à Sub-delegacia da referida Comissão de Marinha Mercante, sito à Rua Cândido Mendes, 415 — altos, na cidade de São Luiz — Estado do Maranhão, no prazo improrrogável de 15 dias, no horário das 9:00 às 15:00 horas, a fim de prestar declaração no processo administrativo a que responde sob pena de revelia. São Luis, 20 de dezembro de 1968

Raimunda Nonata da Silva
Secretária da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital Valquiria Colares Contente, professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Benjamin Constant" nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n.1 8.417 — Dias 28.12.68 e 7, 17.1.69).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital MARIA TEREZA DA COSTA SILVA, professor de 3ª. entrância nível 4, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18.413 — 28/12/68 e 7, 17/1/69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
A venda no Arquivo da Imprensa
JUDICIÁRIAS DO ESTADO
Oficial — Preço — NCR\$ 1,00

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital Maria Joana Pimentel de Oliveira, professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ariramba, distrito do Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 18.414 — Dias 28.12.68 e 7, 17.1.69).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 5.917

ACÓRDÃO N. 656
Apelação Cível "ex-officio da
Capital

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível
Apelado: — Guilherme Gomes da Silva
Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Não ha cominação de nulidade para o fato do Curador ao vinculo não ter sido atuante, não se ter debatido pela validade do casamento anulavel.

Provado que as qualidades essenciais da mulher não eram as que o marido acreditava ou presumia, é de se anular o casamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e apelado Guilherme Gomes da Silva.

ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 17 v. como parte integrante deste julgado, preliminarmente, por maioria de votos, desprezar a nulidade do processo a partir das fls. 12 levantada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, e, "de meritis", à unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a decisão recorrida.

A nulidade arguida pelo ilustre Procurador Geral do Estado, "data venia", não merece ser acolhida.

Não se deve anular o processo porque o Curador ao vinculo não foi atuante, deixou de se debater nas suas razões para sustentar a validade do casamento.

A função do Curador ao vinculo não é a pretendida pelo digno Chefe do Ministério Público e nem lhe é cominada a pena de nulidade.

Impor um conjugue ao outro numa ação de anulação de casamento pelo simples fato do Curador ao vinculo não ter sido atuante, não ter dito que o casamento interessa mais à

sociedade do que ao próprio contraente, que tem seu direito assegurado em lei, é subverter a ordem jurídica.

"As fórmulas de pedir não podem se sobrepor ao conteúdo do Direito, destruindo-o ou desviando-o de sua verdadeira finalidade, sob pena de falsear o objetivo da Justiça e do equilíbrio jurídico-social tornando inútil todo o aparelhamento judiciário. A lei substantiva distribui a cada um parcelas de bens, de modo a ser possível a coexistência dos indivíduos na sociedade. As leis processuais têm a exclusiva função de manter no uso e gozo desses bens que foi obtido através da lei. Dar preeminência ao que é ontologicamente secundário, na escala das normas jurídicas, significa transformar em fim, o que é apenas meio ou instrumento. As leis adjetivas, portanto, somente podem atingir a estrutura de um direito preconstituído, quando a existência dele fosse incompatível com outro igual, pertencente a outras pessoas.

Quando, porém, ambos podem coexistir harmonicamente, sem quebra da justiça, nunca poderá a norma processual atingir e aniquilar o bem jurídico emanado da lei. A função da lei adjetiva é pacificadora e pode ser fonte de novos distúrbios no equilíbrio jurídico social. Por isso que, quanto mais progride a ciência jurídica na busca de seus fins, menos importância dá à nulidade. O atual Cód. de Processo, neste particular, muito melhorou a legislação anterior" (Dsp. do Juiz Osny Duarte Pereira, "in" D.D. de 12.11.46, pag. 7.562).

MÉRITO — Pelas declarações de fls. e fls. constatase que as qualidades essenciais da mulher não eram as que o marido acreditava e presumia. Nesses documentos estão

bem claros que, antes do casamento a ré já era deflorada e tinha a vida de prostituta, embora recatada, e ignorados pelo marido.

Apreciadas isoladamente tais declarações, poderiam ser tidas como duvidosas, obtidas sob coação ou mesmo inverídicas.

Destaca-se, inicialmente, que o Autor era residente na cidade de Altamira, deste Estado, e, por ser pastor protestante, vez por outra ia a Recife, capital de Pernambuco, onde veio a conhecer a Ré, de quem se enamorou, vindo a casar.

Realizado o casamento em 10.1.1962, no dia seguinte viajaram para esta cidade onde o marido veio a ter conhecimento com mulheres detalhes, através da própria mulher, que esta já era deflorada e da sua vida de prostituta e obteve as declarações constantes dos referidos documentos.

Sem se submeter ao exame médico pericial e sem contestar a ação, para o que foi devidamente citada, a Ré não só admitiu como verdadeiras as alegações do Autor, como também, confirmou as suas declarações expressas nos mencionados documentos.

Não se trata de uma confissão, mas, de outra regra processual.

"Os fatos alegados por uma das partes, quando a outra não os contestar, serão admitidos como verídicos, se o contrário não resultar do conjunto das provas" (Art. 209 do Cód. Proc.).

Assim, não ha dúvida quanto ao erro substancial, considerado como tal a qualidade essencial da pessoa da mulher, na celebração do casamento do Autor com a Ré, em que o primeiro consentiu por ignorar o defloramento da segunda e a sua identidade, honra e boa fama, que o seu conhecimento ulterior torna insupportável a

vida em comum ao conjugue enganado.

Belém, 14 de novembro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator. Antonio Koury, vencido, porque entende ao contrário da opinião da Douta maioria da Turma Julgadora que nos processos de anulação de casamento, a defesa do vinculo deve ser efetiva. Não basta, somente, a participação, no feito, do defensor do casamento, como mero adorno processual. Aliás, a Jurisprudência dos nossos Tribunais está orientada no sentido de anular o pleito, nos casos em que o defensor ao vinculo queda-se inerte, sem exercer, efetivamente, a sua função que é de ordem pública. Por tais motivos, dava provimento ao recurso para, preliminarmente, anular o processo a partir das fls. 12, primeira intervenção, no feito, do Curador ao vinculo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de dezembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. — Reg. n. 18471)

ACÓRDÃO N. 657
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Dressler & Centelles Ltda.

Apelado: — Oscar Moreira de Seixas Duarte.
Relator: — Designado, Des. Sylvio Hall de Moura.

EMENTA: — É pacífica a doutrina da impenhorabilidade das quotas sociais como garantia de dívidas particulares do sócio, para com terceiros, mas tratando-se de uma sociedade composta de dois sócios, e sendo estes responsáveis pela dívida, muito embora como pessoas físicas, é possível a penhora dos bens da referida sociedade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelantes, Dressler & Centelles Ltda. e como apelado Oscar

Moreira de Seixas Duarte. Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, tomar conhecimento da apelação, mas lhe negar provimento, para confirmar a sentença apelada, vencido o Des. Ricardo Borges Filho, Relator, que dava provimento. Foi voto vencedor o do Des. Sylvio Hall de Moura, Revisor.

I — Oscar Moreira de Seixas Duarte ingressou perante o M.M. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca, com uma ação executiva contra José Centelles e Antonio B. Dressler, visando a cobrança da importância de NCr\$ 9.821,00, conforme nota promissória do mesmo valor, emitida pelos executados e não pagas.

Devidamente citados, os executados não pagaram a dívida e nem ofereceram bens à penhora, razão pela qual foram penhorados os móveis e utensílios que guarnecem a lancheonete "Tony", de propriedade da firma Dressler & Centelles Ltda, desta praça. Tempestivamente a referida firma apresentou embargos de terceiros à penhora efetuada.

Feita a instrução do processo o M.M. Juiz "a quo" julgou improcedente os embargos.

Inconformada, a embargante apelou da decisão.

II — Segundo a lição de Waldemar Ferreira, (Compêndio de Sociedades Mercantis, vol. I, págs. 352/3), é impossível, jurídica e economicamente, a penhora de quota social por dívida particular do sócio, acentuando não ter a quota existência autônoma, achando-se, antes, fundido no patrimônio social; a penhora da quota, se realizada, recairia sobre parte ideal de patrimônio da sociedade.

A melhor jurisprudência, fundada, aliás, na melhor doutrina, é, sem dúvida, que sustenta a impenhorabilidade das quotas do sócio, para com terceiros.

O art. 942, n. XII do Código de Processo Civil tem como impenhoráveis os fundos sociais, pelas dívidas particulares do sócio, não compreendendo a isenção os lucros líquidos verificados em balanço, e o n. II do art. 943 prevê a possibilidade de penhora em fundos líquidos que possuía o executado em sociedade comercial, sujeita, porém, à restrição do artigo 942, n. II.

Acontece, porém, que no caso destes autos, a dívida, apesar de ser da responsabilidade das pessoas físicas que emitiram o título de crédito, e que os bens penhorados são de propriedade de pessoa jurídica Dressler & Centelles Ltda. Proprietária da lancheonete "Tony", a referida firma comercial é composta, precisamente, das duas pessoas que emitiram a promissória.

É permitido constar do contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cláusula permissiva da alienação de quotas sociais, a terceiros, respeitado, é claro, o direito de preferência dos demais sócios, entendendo-se também possível a penhora dos mesmos, por dívida do respectivo titular.

Ora em se tratando de uma sociedade composta de dois sócios e sendo estes responsáveis pela dívida, muito embora como pessoas físicas, é possível a penhora dos bens da referida sociedade.

O que não é possível é a penhora de bens de sociedade limitada, por dívida de um sócio, em detrimento do outro ou aos outros.

Nemo ex dolo suo lucrator. Como diz o bocardor latino, ninguém aproveite de seu dolo.

Embargos de terceiros são cabíveis a todo aquele que não

sendo parte no feito, sofrer qualquer turbação ou esbulho em sua posse ou direito, por efeito de penhora, arresto, sequestro ou outro ato de apreensão judicial.

Em tese, a firma Dressler & Centelles Ltda. nada tem a ver com a dívida que se pretende cobrar, e só por isso são admissíveis os embargos opostos, mas, se tratando de evidente simulação, toma-se conhecimento da apelação, mas se lhe negar provimento, para confirmar a sentença apelada. Belém, 28 de novembro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Sylvio Hall de Moura, Relator ad hoc. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, Pará, 20 de dezembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 18614)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 223-Expediente do dia 29.11.68.

Na Petição da Força e Luz do Pará, S/A., encaminhando a fatura n. REP.—1129/68, relativa ao faturamento de energia elétrica do mês de novembro/68:

Despacho: A Secretaria para ser informado pelo dr. Secretário. Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício JRPS—Pará n. 50/68, de 28.11.68. do Presidente Substituto da Junta de Recursos da Previdência Social no Estado do Pará, encaminhando informações relativas ao M.S. impetrado por Antonio da Conceição da Silva Marques:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição de Orlando Salmão (adv. Raimundo C. de Macêdo) requerendo relaxamento de sua prisão:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1264

Impetrante: Terezinha Leila Vieira Figueira (adv. Manoel da Conceição)

Impetrado: Delegado da Circunscrição Regional do

Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA)

Despacho: A conta Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1295
Impetrante: Afco Fishing Limited (adv. Osvaldo Trindade)

Impetrado: Inspetor da Polícia Federal n. Estado Dr. Miguel Jorge Filho

Despacho: Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 67, após o que voltem os autos conclusos. Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NATURALIZAÇÃO

Processo n. 1167

Naturalizados: Schebsi Kabacznik e Luba Kabacznik
Despacho: Arquivase. Belém, Pará, 29.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS

Processo n. 1475

Impetrante: Dr. Raimundo Cavaleiro de Macêdo, em favor de Aureliano Tavares do Nascimento

Despacho: Ao parecer do dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1479

Impetrante: Dr. Donato Cardoso de Souza, em favor de Benício Bispo de Sá

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Erequeute: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executados: M. H. Silva Bezerra (Proc. n. 381) — F.J. Oliveira (Proc. n. 679) — Pedro Paulo Ferro (Proc.

n. 1014) — Celestino Pereira da Rocha (Proc. n. 1038) — M. M. Bermeguy (Proc. n. 1090) — Christiano Joaquim da Silva (Proc. n. 1111) — Organização Paraense Super Mercado Ltda. (Proc. n. 1132) — Ivan Danin (Proc. n. 1133) — Keber Henrique Alves (Proc. n. 1139) — Barros & Cordeiro Comércio e Navegação S/A. (Proc. n. 1141) — Metalúrgica Rio Mar Ltda. (Proc. n. 1143) e Figueiró & Cia.

Despacho: Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Suplicio Perez de Freitas (Proc. n. 510)

Despacho: Julgo extinta a presente ação, face a anistia concedida pelo Dec. Lei n. 326, de 8.5.67.

Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Empresa de Navegação Envira Ltda. (Proc. n. 940)

Despacho: Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls.

Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXEQUENTE: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. José Maria Frota Rolo, Moacyr G. Pamplona e Luiz Carlos Noura) (Arthur Q. Ferreira e Antonio C. Borges)

Executados: Clemente Matias Dias (Proc. n. 799) — R. Holanda & Cia. (Proc. n. 824) e Lourival Santos (Proc. n. 845)

Despacho: Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Em consequência ordeno o levantamento da penhora de fls.

Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Mario José de Oliveira Peixoto (Proc. n. 597) — Associação Pan-Amazônia Nipo-Brasileira (Proc. n. 598) — Mário José de Oliveira Peixoto (Proc. n. 688) — Jean Chiré Miguel Bitar (Proc. n. 834) — Mário Nogueira & Cia. Ltda. (Proc. n. 895) — Augusto Gomes Nogueira (Proc. n. 926) — Mário Nogueira & Cia. Ltda. Nogueira (Proc. 1049) Panificadora Crumáltina Ltda. (Proc. n. 1055) e A Empresa I. Moreira (Proc. n. 1293).

Despacho: Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Custas

- ex-lege. P.R.I. Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal. (G. Reg. n. 17.622)
- JUIZ FEDERAL**
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Meireiros
CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 224 Expediente do dia 02.12.968.
Na Petição do Banco do Brasil S. A. (adv. Clovis Malcher) nos autos de Excussão de Penhor — Proc. n. 1.235) movido contra Akio Kudo, Shozo Murakami e s/mulher Yoshiko Murakami, requerendo a suspensão da instancia pelo prazo de 60 dias:
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Ofício nr. 227/68—JFA, de 29.11.68, do Juiz Federal da Justiça Federal da Primeira Instância da Seção Judiciária do Amapá, devolvendo a Carta Precatória encaminhada a essa Seção, capeada pelo Ofício nr. 871, deste Juizo:
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Ofício n. 1717/68 — DR/PA, de 25.11.68, do Delegado Regional do DPF, em atendimento ao ofício n. 889/68, de 21.11.68, deste Juizo:
Despacho: Ciente. Arquivase. Belém, Pará, em 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal
No Ofício n. 1733/68—DR Pará, de 27.11.68, do Delegado Regional do DPF/Pará, encaminhando o Ofício n. 996, de 24.6.68, do Ministério da Fazenda, referente Inquérito n. 16/68:
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Ofício n. 1719/68—DR/Pará, de 26.11.68, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os Autos do Inquérito n. 40/68—DR/Pará acusado Ronaldo de Almeida (orsini):
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 2.12.68. a) Santiago — Juiz Federal.
Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — adv. Lúcio V. Amaral) sendo efetuado o pagamento da quantia de NCr\$ 493.46, ao Sr. Alvaro Coelho de Souza (A. O. I.), referendo as certidões expedidas na referida petição:
Despacho: N. A. Certificase o que constar. Belém, Pará, 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição de Egydio Machado Salles (Interpeação Judiciária, requerida por Dr. João Maria de Lima Paes e outros contra o Magnifico Reitor da Universidade Federal do Pará) fazendo junta da da procuração esclarecendo ausência do Dr. Orlando Sampaio Silva:
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo n. 1541
Agravante: Felix Emmanuel Teixeira de Oliveira
Agravado: Juiz Federal do Estado do Pará
Despacho: A Secretaria para fazer juntada da cópia autêntica da certidão de fls. 38 do processo 698 de mandado de segurança impetrado pela agravante. Isto feito, voltem os autos conclusos. Belém, Pará, 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal. (G. Reg. n. 17.713)
- JUIZ FEDERAL**
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Meireiros
CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 225 Expediente do dia 03.12.968.
- DISTRIBUIÇÃO**
Em audiência pública ontem realizada às 12:00 horas, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Federal, foi distribuída a seguinte ação:
OPÇÃO DE NACIONALIDADE
Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substitute
Requerente: Simy-Ruth Haru
Na Petição de Indústria Paraense Recon Ltda. (adv. José Maria Cardoso — E. F. movido pela União Federal) requerendo seja sustada em prazo razoável a publicação dos Editais da Hasta Pública no "Boletim" da Justiça Federal
Despacho: N. A. Procedase ao cálculo. Belém, Pará em 3.12.68. a) A. Santiago Juiz Federal.
Ação de Consignação em Pagamento — Petições iniciais
Autor: Rogério Fernandez Filho (adv. Adherbal Meira Mattos) Lojas ns. 4 e 8:
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. GR/3133/68, de 3.12.68, do Reitor da Universidade Federal do Pará, pres-
- tando informações quanto a Interpeação Judicial subscrita por João Maria de Lima Paes e outros:
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
EXECUTIVOS FISCAIS
EXEQUENTE: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. José Maria Frota Rolo, Arthur Q. Ferreira e Luiz Carlos Noura)
Executados: Nilza Silva Castro (Proc. n. 880) — Radiolar Ltda. (Proc. n. 904) — Colégio Abraham Levy (Proc. n. 1036) e R. M. Costa & Cia. (Proc. n. 1165)
Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executado: Paulo Guilherme Dantas Ribeiro (Proc. n. 907)
Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executado: João da Cunha Maciel (Proc. n. 962)
Despacho: Defiro o requerimento de fls 13. Faça-se a penhora, independentemente da expedição de novo mandado Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executado: Augusto Gomes Nogueira (Proc. n. 1026)
Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executado: M. B. Lopes & Cia Ltda. (Proc. n. 1028)
Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 10 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 12:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
EXEQUENTE: União Federal (adv. Paulo Meira)
Executados: Wilson Oscar Guimaraes (Proc. n. 173) — Euripedes Silva (Proc. n. 386) — Hagar Vieira Lemos (Proc. n. 500) — Froylan C. Miranda (Proc. n. 742) — Mendes & Cia. (Proc. n. 934) — Benedito de Almeida (Proc. n. 942) — Colonizadora Belém-São-Paulo (Proc. n. 94) e Jaguaribe & Souza (Proc. n. 1077):
Despacho: Defiro o requerimento supra. Oficie-se. Belém, Pará, em 3.12.68 a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executado: Francisco Agenor do Nascimento (Proc. n. 850)
Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 9 do mês de janeiro do ano vindouro,
- único desimpedido, às 12:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executado: Norte Melhora-mento Ltda. (Proc. n. 1131)
Despacho: Despacho supra, dia 13, às 12:00 horas. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executados: W. Pinto & Cia. (Proc. n. 874) e Raimundo Jorge Chaves (Proc. n. 998):
Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executado: Benchimol & Irmão (Proc. n. 494)
Despacho: Arquivase. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executado: Raimundo de Oliveira Dantas (Proc. n. 508)
Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executado: A. Castro & Cia. (Proc. n. 977)
Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executado: Jorge Age & Cia. (Proc. n. 1064)
Despacho: Vistos, etc.:
Julg) extinta a presente ação pelo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executada: Construtora Rocha Ltda. (Proc. n. 1087)
Despacho: 1. Proceda-se a penhora, para o que expeça-se o competente mandado.
2. Defiro o requerimento de fls 4.
3. Ao cálculo.
Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (adv. Julio de Alencar)
Executado: Rodofranc Limitada (Proc. n. 582)
Despacho: Diga o autor. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
CARTA PRECATÓRIA
Processo n. 700
Deprecante: Juiz de Direito da Sexta Vara da Comarca de São Luís Capital do Estado do Maranhão
Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará
Despacho: Devolva-se com as cautelas legais. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
Processo n. 1069
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Itacoatiara

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Pará

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA
Processo n. 1343

Impetrante: Otto Miranda Schmidt (adv. Demócrito Noronha)

Impetrado: Diretor Geral do Pessoal da Aeronautica

Despacho: Admito o recurso interposto às fls. Dê-se vista ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXCUSSAO DE PENHOR

Processo n. 650

Autor: O Banco do Brasil S/A. (adv. Clóvis Malcher)
Réu: Tsuneikichi Tsuda e Yoshino Tsuda

Despacho: Contado e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO EXECUTIVA

Processo n. 857

Exequente: Banco da Amazônia S. A. (BASA)

Executada Indústria e Comércio Giacomo Dall Acqua

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO EXECUTIVA

Processo n. 292

Exequente: SUDAM

Executada: Fábrica de Tecidos Santa Isabel S/A.

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos de direito. Intime-se a apelada, para oferecer na Secretaria as suas razões, se assim o desejar, no prazo de dez (10) dias. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE

NATURALIZACAO

Processo n. 1193

Naturalizando: Charalambos Zissi Zissou

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS

Processo n. 1183

Impetrante: Stênio Rodrigues do Carmo, em favor de Nelson Pereira e outros

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 10v. formulado pelo dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE

CONTRABANDO

Processo n. 144

Autor: Justiça Pública

Réus: Cassiano Feio Valente e outros

Despacho: Designo o dia 13 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido às 10:00 horas, para ter lugar a tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas às fls. feitas as necessá-

rias intimações. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE PECULATO

Processo n. 625

Autor: Justiça Pública

Réu: Alcina Rodrigues dos Santos

Despacho: Tendo tramitado em julgado a sentença de fls., como consta da certidão supra, expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE

CONTRABANDO

Processo n. 531

Autor: Justiça Pública

Réu: José Guilherme Cândido de Souza

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO PENAL — Peculato

Processo n. 734

Autor: Justiça Pública

Réu: José Luiz Pinto Monteiro

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Administrativo na Secretaria de Estado de Finanças, respondido por: Lucivaldo Melo de Souza e outros

Processo n. 968

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial n. 39/68 — DFP/PA

Processo n. 1484

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 29, concedido o prazo de trinta (30) dias para a conclusão das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se o processo à autoridade policial. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUERITO

ADMINISTRATIVO N. 440

Processo n. 1485

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 2/3 formulado pelo dr. Procurador Regional da República. Acompanhado de Ofício e de cópias da peça de Fls. 2 e 3 e deste meu despacho, restitua-se o processo administrativo n. 440, constante dos presentes autos às fls. 5 a 284, ao Ilmo. Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO EXECUTIVA

Processo n. 1102

Exequente: O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econométricos (SASSE) (adv. Iracelyr Rocha)

Executado: Demétrio Pereira de Holanda

Despacho: Cite-se. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE SEQUESTRO

Processo n. 600

Autor: Departamento Na-

cional de Estradas de Rodagem (DNER)

Réu: Geraldo Magella Ribeiro

Despacho: Diga o autor. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Ratificação de Protesto Marítimo — Navio "Bandeira"

Processo n. 480

Autor: Irlando Coêlho de Matos

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE

SEGURANÇA

Impetrante: João Sabino da Silva e outros (adv. Mário Martins Bemejo) Proc. n. 1320

Impetrado: Exmo. Sr. Superintendente Regional do INPS

Despacho: Ao parecer do dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Impetrante: Antonio da Conceição da Silva Marques (adv. Raimundo Barbosa Costa) (Proc. n. 1342)

Impetrado: União Federal

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

— Agravo

Processo n. 149

Impetrante: Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves (Egydio Salles — adv.)

Impetrado: Junta Interventora do IAPFESP (INPS)

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Oficie-se. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Impetrante: Fernando Barreiros da Silva e outros.

Impetrado: Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional n/Estado

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.735)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 226 Expediente do dia 4.12.68.

OPCAO DE

NACIONALIDADE

Requerente: Simy - Ruth Hamu

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 4.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Dicecléa Campelo Fontes da Silva e Hybernon Fontes da Silva (adv. Wilson Ribeiro) na A. E. movida pelo Banco da Amazônia S/A. (BASA) no prazo legal nomear à penhora um terreno sito no município de Altamira:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 4.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Antonio Pinheiro do Nascimento (adv. Maria da Conceição) na Ação de Despejo movida contra o Departamento Nacional de Endemias Rurais, requerendo desistência da referida ação e homologação da desistência:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 4.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Juiz Federal Substituto d/Estado

Deprecado: O Juiz Federal da Seção Judiciária do E. do Maranhão

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 4.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO ORDINARIA

DE DESPEJO

Processo n. 470

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Réu: Viacão Aérea S. Paulo — (VASP)

Despacho: Exiba o profissional que subscreveu a petição de fls. 2, no prazo de três (3) dias, novo mandato procuratório com poderes para desistir. Belém, Pará, em 4.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.804)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

EDITAIS—JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital ao sr. Antônio Joaquim Cardoso, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 50.000,00), vencida em 17.12.68, por V.S. avalizada, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando V.S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 3 de janeiro de 1969. (a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício (Ext. Reg. n. 044 — Dia 8.1.69)

Faço saber por este edital à Livraria Editora Avante Ltda., estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamentos e protestos, por falta de aceite e pagamento, duas (2) duplicatas de contas Mercantis, ns. 4104/11 e 4153/10, no valor de hum mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros novos (NCR\$ 1.682,00 total), vencidas em 1.1.69 (uma, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor de Editora e Encadernadora Formar Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém, 6 de janeiro de 1969. (a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício (Ext. Reg. n. 043 — Dia 8.1.69)

Faço saber por este edital a livraria Editora Avante Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 8680—D, no valor de cento e sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos (NCR\$ 166,66), vencida em 31.12.68, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor de Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por

que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 3 de janeiro de 1969. (a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício. (Ext. Reg. n. 048 — Dia 8.1.69)

Faço saber por este edital a Importadora Geral de Peças Wolks Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Estado de Minas Gerais S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 25087 A no valor de trezentos e oito cruzeiros novos e noventa centavos (NCR\$ 308,90), vencida em 16.12.68, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Auto Vidros Metal Cromo Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 30 de dezembro de 1968.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício (Ext. Reg. n. 045 — Dia 8.1.69)

Faço saber por este edital a Olga Soares da Silva, estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Estado do Pará S.A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, duas (2) Notas Promissórias, no valor de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00 total), vencidas em 30.8.68 e 30.9.68, por V.S., emitidas, a favor de Manuel Pinto da Silva e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga as ditas Notas Promissórias, ficando V.S., ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém, 2 de janeiro de 1969. (a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício (Ext. Reg. n. 046 — Dia 8.1.69)

PROCLAMAS

República Federativa do Brasil
Registro Civil
Estado do Pará
Comarca de Ponta de Pedras

Município de Ponta de Pedras

Distrito de Ponta de Pedras

Edital de Proclamas N. Edward de Araújo Malato Ribeiro

Oficial interino do Registro Civil

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 180 ns. I, II e IV do Código Civil Brasileiro Izamir Lopes de Melo e Maria Santana do Nascimento, ele, natural do município de "Capanema", deste Estado, nascido em 21 de março de 1935, profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na capital deste Estado, filho de Antonio Nunes de Melo e dona Ana Lopes de Melo, ambos brasileiros, casados, proprietários, naturais de Capanema e residentes na Vila de Salinas, deste Estado, ela, natural de Ponta de Pedras, deste Estado, nascida em 1º de novembro de 1941, profissão doméstica estado civil solteira, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Hilda do Nascimento, paraense solteira, maior doméstica, residente e domiciliada nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lávro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e uma via para ser publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará em Cartório aos cinco (5) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Ponta de Pedras, 5 de dezembro de 1968.

Edward de Araújo Malato Ribeiro

Oficial interino

(T. n. 14.551 — Reg. n. 041 — Dia 8—1—69)

Faço saber que se pretendam casar as seguintes pessoas: — Amancio Costa Monteiro e Iraildes Trindade de Santana, sendo o nubente filho de Lázaro Monteiro e Mirtaela Costa Monteiro solt. Jorge Gomes de Lima e Maria Raimunda de Souza Machado, solt. — ele filho de Arquitecto de Lima Jacques e Maria Gomes de Lima. Antonio Martins Cardoso e Rosa Maria Souza Silva, solt. ele filho de Hildebrando Martins Cardoso, e Maria Rosalina da Silva Cardoso, ela filha de Raimundo Lopez da Silva e de d. Aurora Souza Silva Adamor dos Santos Nunes, e Ana Dayse Trindade Carvalho, ele filho de Agamor da Penha Nunes e Teresa dos Santos Nunes. Ela filha de Francisco Alves de Carvalho

e Maria Trindade de Carvalho, solt. — Paulo Marcelino de Santana e Maria Regina Silva Popoff. Ele filho de Luiz Marcelino de Santana e Evangelina Rodrigues Braga. Ela, filha de Nicolau Popoff e Nair Silva Popoff. Fabiano Severo de Aguiar Miranda e Luzia Moura de Souza. Ele filho de Manoel João Miranda e Odilia de Aguiar Miranda, ela viúva, filha de Francisco Gomes de Moura e Senhorinha Pinheiro de Moura. João Carlos Gonçalves Nazario e Maria da Conceição Moraes Cordeiro, ele filho de Felipe da Silva Nazario Filho e Orlandina Filomena Gonçalves Nazario, solt. Ela filha de Raimundo Xavier Cordeiro e Izanil Moraes Cordeiro, solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 7 de janeiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 14.552 — Reg. n. 047 — Dia 8—1—69)

COMARCA DA CAPITAL

Juizado de Direito da 7a. Vara Cível da Capital

HASTA PÚBLICA

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil.

FAZ saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias, virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 15 do mês de janeiro vindouro, às dez e trinta horas, à porta da sala de audiência, deste juízo, irá à público pregação de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens penhorados a Antonio Joaquim da Fonseca e dona Maria Leonidas Moraes Pena, na Ação Executiva que lhes move José Geraldo Barbosa, a saber: Um televisor marca "General Electric" de 23 polegadas, modelo ... TM—193—C, n. 69305, estilo moderno com antena interna, avaliado no estado em NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) Uma Geladeira marca Super-Century de 7,5 pés, sem número, avaliada no estado em NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); Um conjunto estofado de cor vermelha com frisos brancos composto Sofá e duas poltronas, avaliado no estado em NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), e um conjunto de varanda, composta de: mesa elástica, seis (6) cadeiras, com assento estofado, um buffet e uma cristaleira estilo antigo e de fabricação

alemã, todo construído em madeira de lei, avaliado no estado em NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato o preço da arrematação, custas, inclusive as comissões de escrivão e de porteiro dos Auditórios e a respectiva carta de Arrematação. E para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado na imprensa desta capital no Diário Oficial e no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.
Miguel Antunes Carneiro
Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

(T. n. 14.546 — Reg. n.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho da 8a
RegiãoProcesso P 291/68
Resolução n. 373/68

Laffayette Fernandes, Porteiro de Auditório, símbolo PJ-8, lotado na 2a. JCJ de Manaus, requer averbação, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro, nos assentamentos funcionais do requerente, para fins que especifica, do tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).
CONCEDE ao requerente 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 6-9-68.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que Laffayette Fernandes, Porteiro de Auditório, símbolo PJ-8, requer, conforme Processo P 291/68, a averbação do serviço prestado ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) no período de 14-04-55 a 16-08-68, um total de 4.164 dias de efetivo exercício.

CONSIDERANDO que, de 14-4-55 a 30-06-60, 1.416 dias, o requerente prestou serviço àquele Instituto, na qualidade de contratado, não caracterizado como permanente ou extramunerário, nos termos da Alínea "C" do artigo 24 da Lei n. 1.310 de 15-01-51 e que a partir de 1-7-60 até 16-08-68 foi considerado efetivo;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 100 da Constituição do Brasil prevê o computo do serviço público federal, estadual e municipal, pa-

ra os efeitos de aposentadoria e disponibilidade e o inciso III do artigo 80, da Lei n. 1.711, de 28-10-52, manda computar para o mesmo fim "o tempo de serviço prestado como extramunerário ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 27 da Lei n. 3.780, de 12-7-60, o serviço prestado por pessoal temporário ou de obra só é computável para os efeitos de aposentadoria, não podendo ser averbado para os fins de licença especial e gratificação adicional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o artigo 116 da Lei n. 1.711, o inciso I do artigo 9º do Decreto n. 38204, de 31/11/59 admitem a averbação do tempo de serviço prestado à Administração Federal para os efeitos de licença especial;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 31.922, de 15-12-52, determina a contagem do tempo de serviço público, para os fins de gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 145, inciso XI, da Lei supramencionada, que, nesta Justiça, de conformidade com as Resoluções de n. 6/57 e 16/58, de 8-07-57 e 5-12-58 respectivamente, deste Egrégio Tribunal, é conferida na proporção de 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) até o quarto e 5% (cinco por cento) para os posteriores até o sétimo limite máximo;

RESOLVE, unanimemente: a) determinar a averbação, nos assentamentos funcionais de Laffayette Fernandes, de 4.124 dias de serviço público, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade; b) determinar a averbação para fins de licença especial e gratificação adicional por tempo de serviço, de 4.164 dias, de 2.748 dias de serviço público como funcionário público efetivo; c) conceder ao mesmo servidor 20% (vinte

por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao primeiro quinquênio, a partir de 6-09-68, data do protocolo de seu requerimento.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 11 de novembro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente
Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado
Roberto Araújo de Oliveira
Santos
Juiz Togado
Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado
Aladir Bragança Rodrigues
Barata
Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado
Antonio Barbosa Ferreira
Vidigal
Juiz Classista
Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista
(G. Reg. n. 17.611)

Processo TRT-PA-19/68
Resolução n. 376/68

O Exmo. Sr. Dr. Aladir Bragança Rodrigues Barata, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer averbação, para fins de direito, em seus assentamentos funcionais, do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará, à Prefeitura de Almeirim e ao Governo Federal, bem como pede a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro, nos assentamentos funcionais do requerente, para fins que especifica, do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará, à Prefeitura de Almeirim e ao Governo Federal.

CONCEDE ao requerente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 18.11.68.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. Aladir Bragança Rodrigues Barata, Juiz Togado deste Egrégio Tribunal, requereu, conforme processo TRT-PA-19/68, a averbação, para fins de direito, em seus assentamentos funcionais, do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará, 8.7.35 a 31.12.40 e 1.1.41 a 30.6.42, 2.491 dias; à Prefeitura de Almeirim, de 1.7.42 a 30.6.46, 1.480 dias; à Procuradoria Regional do Trabalho da Oitava Região, de 1.6.46 a 24.2.53 e de 1.1.55 a 23.6.57, 3.330 dias e à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho de 1.1.62 a 31.10.68, 2.496 dias, num total de 9.777 dias de serviço público, dos quais devem ser deduzidos 30 dias, face à concomitância do serviço prestado no período de 1º a 30.6.46, res-

tando, portanto, 9.747 dias, correspondentes a 26 anos, 10 meses e 7 dias bem como pediu a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 101 da Atual Constituição do Brasil prevê a contagem do tempo de serviço público municipal, estadual e federal, para fins de aposentadoria e disponibilidade, como também o Decreto n. 31.922, de 15-12-52, que regula a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, considera esse tempo para os efeitos dessa gratificação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 4.349, de 27-10-64, assegura, para os magistrados, a base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de 7, para a gratificação supramencionada;

CONSIDERANDO que, para os efeitos da licença especial prevista no artigo 116, da Lei n. 1.711, de 28-10-52, só é computável o serviço público federal, consoante dispõe o artigo 9, item I, do Decreto n. 38.204, de 3-11-54, desde que não haja solução de continuidade;

RESOLVE, unanimemente: a) determinar sejam averbados, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, nos assentamentos funcionais do Exmo. Senhor Doutor Aladir Bragança Rodrigues Barata Rodrigues, 9.747 dias de serviço público, correspondente a 26 anos, 10 meses e 7 dias; b) determinar que sejam averbados 2.496 dias de serviço público federal, concernentes a 6 anos, 10 meses e 6 dias, para fins de licença especial; c) conceder ao doutor Juiz requerente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, referentes aos 5 primeiros quinquênios, a partir de 18.11.68.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 20 de novembro de 1968.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado, no exercício da Presidência, no impedimento do Vice-Presidente.

Roberto Araújo de Oliveira
Santos
Juiz Togado

Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado

Edgar Olyntho Contente
Juiz Togado

Antonio Barbosa Ferreira
Vidigal
Juiz Classista
Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista

(G. Reg. n. 17.612)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

NO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1969

Num. 2.374

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

Edital n. 21 de 2a. Via
De ordem do M. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos eleitorais, os seguintes:
Francisco Andrade da Costa, Otilia Duarte C. da Costa, Gabriel Tota Nascimento, Maria Rocha Loureiro, Raimundo de Souza Machado, Lucimar Campos da Silva, Adil Silva, Cândido Braga Evangelista, Francisco Souza dos Santos, Manoel de Oliveira Castro, Cláudio Rosário Santos, Maria José Batista Amaral, e Oldemar Rodrigues. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.
Evaristo Nunes
Escrivão Eleitoral da
30a. Zona
(G. Reg. n. 17.196)

29a. ZONA Edital n. 254/68

Pedido de 2as. Vias
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.
Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Sampaio Melo, inscrito sob o n. 141 lotado na 4a. Secção e
Manoel dos Santos Barros, inscrito sob o n. 36.838, lotado na 101a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belem

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de novembro de 1968. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.
Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 17.207)

Edital n. 255/68

Pedido de Transferência
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.
Faz saber a quem interessar possa que o eleitor Napoleão Pinto Galucio, portador do Título n. 4872, da 20a. Zona, do município de Santarém do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de novembro de 1968. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.

Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 17.208)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Edital n. 93 — 2a. Via
De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Vitorino Leite Vieira, Manoel Domingos Costa, João dos Santos

Nogueira, João Tóta, Clécubulo Sérvulo Maia Tavenard e Wilson José Pereira Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano
Esc. Eleitoral da 1a.
Zona de Belém
(G. Reg. n. 17.210)

Edital de transferência n. 94

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes: João Duarte de Oliveira, Maria Almeida Vilhena, Aracy Andrade Bacelar e Humberto Aguiar Dias. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano
Esc. Eleitoral da 1a.
Zona de Belém
(G. Reg. n. 17.211)

Edital n. 95 — 2a. via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: José Gonçalves Ferreira Filho, José Delimiro Cardoso da Silva, Paulo Amador de Sena Filho, Tadeu Ferreira Monteiro, Roberto Loureiro Belo, Raymundo Bernardo dos Santos, José Cupertino Salustiano dos Santos, Santina Vieira Amaro e Eduardo Augusto de Holanda e Souza. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona

de Belém, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito... (1968).

Olyntho Toscano
Esc. Eleitoral da 1a.
Zona de Belém

Edital de Transferência n. 96

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes; Maria José da Glória Cinque e Roberto Pinto de Azevedo Ribeiro. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano
Esc. Eleitoral da 1a.
Zona de Belém

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELEM) PARÁ

Edital n. 66
Edgar Lobato de Almeida, escrivão eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2as. vias de seus títulos os seguintes eleitores: Júlio Xavier dos Santos, Maria Correia Lima, Dulcídio Alves Barbosa, Joana Pamplona de Sena, Raimundo Nonato dos Santos Dantas. E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão eleitoral da 28a.
Zona (Belém), por nomeação legal, etc.
Dr. Raymundo Hélio de Paiva
Mello
Juiz Eleitoral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 1.649

RESOLUÇÃO N. 2.618

(Processo n. 14.569)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCr\$ 10.795,00 (dez mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros novos), destinado a compra de uma camioneta para os serviços desta Municipalidade (Lei n. 004/68, de 16.2.1968 — Decreto n. 7/68, de 18.2.1968, remetido pelo Sr. Jayme Herculano de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, através do ofício n. 9/68, de 23.3.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15 — Seção I, Inciso IV do R.I.)

(G. Reg. n. 17.042)

RESOLUÇÃO N. 2.620

(Processo n. 14.650)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche—Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), destinados a instalação dos serviços de água e esgotos sanitários (Lei n. 17, de 5.04.68 e Decreto n. 20, de 5.04.68), remetido pelo Sr. Elpidio Ferreira Pinheiro, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, em ofício n. 106, de 15.04.68.

Sala das Sessões do Tribunal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

(G. Reg. n. 17.044)

RESOLUÇÃO N. 2.621

(Processo n. 14.786)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche—Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial, de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), destinado a fazer face às despesas que ocorrerão com a recepção ao Revdm. Padre Pedro Arrupe, Superior da Companhia dos Jesuítas, (Lei n. 871, de 20.4.68, Decreto n. 14/68 de 20.4.68, remetido pelo Sr. Antônio Malato Ribeiro, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, em ofício n. 48/68, de 10.5.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

(G. Reg. n. 17.045)

RESOLUÇÃO N. 2.622

(Processo n. 15.050)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de novembro de 1968.

Considerando o despacho fa-

vorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche—Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Transferência da importância de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), na Verba Serviços Urbanos do item para construção de um parque infantil, para o item serviço de calçamento da Av. Floriano Peixoto, da dotação — Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas — Início de Obras — da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 1968.

(Lei n. 5, de 10.6.68 e Decreto n. 51 de 10.6.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 05 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

(G. Reg. n. 17.046)

RESOLUÇÃO N. 2.623

(Processo n. 15.071)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche—Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar, de NCr\$ 56.835,00 (cincoenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros novos), Decreto n. 260 e Lei n. 222, de 20.6.68, remetido pelo Sr. Manoel Constantino da Veiga, Prefeito Municipal de Cametá, em ofício n. 42/68, de 20.7.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 08 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

(G. Reg. n. 17.047)

RESOLUÇÃO N. 2.720

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 2.603, às fls. 44 do Livro n. 4).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder à funcionária Marta Helena Ferreira Barata, Escrivária deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18.10.68, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Emílio Martins

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

José Tadeu Leão Salles

Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Seção I, inciso IV, do R.I.)

(G. Reg. n. 18.366)

RESOLUÇÃO N. 2.725

(Processo n. 15.649)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o ca-

castramento do Crédito Suplementar de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias (Lei n. 19, de 26.10.68 e Decreto n. 18, de 04.11.68), remetido pelo Sr. Jaime Herculano de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, em ofício n. 65/68, de 11.11.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Emílio Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Elias Naif Daibes Hamouche
José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.).
Fui presente:
Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 18.367)

RESOLUÇÃO N. 2.726

(Processo n. 15.663)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche—Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros novos), destinado ao custeio das despesas com a construção de (2) duas Escolas Municipais a serem construídas na Zona Rural do Município de Inhangapi. Decreto n. 44/68, de 26.9.68 e Lei n. 194/68, de 26.9.68, remetido pelo Sr. Osvaldo de Moraes Pereira, Prefeito Municipal de Inhangapi, em ofício n. 90/68, de 18 de novembro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Emílio Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.).
José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.).
Fui presente:
Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 18.368)

RESOLUÇÃO N. 2.727

(Processo n. 15.565)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos), em favor de Eduardo Pinheiro de Melo, para pagamento de pensão especial (Decreto n. 20, de 25.10.68 e Lei n. 327/68, de 24.10.68), remetido pelo Sr. Orlando Monteiro Braga, Prefeito Municipal de Muaná, em ofício n. 38/68, de 26.10.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Emílio Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Elias Naif Daibes Hamouche
José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.).
Fui presente:
Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 18.369)

RESOLUÇÃO N. 2.728

(Processo n. 15.451)

2o. JULGAMENTO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1968.

Considerando o seguinte despacho do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche—Relator.

“Atendidas que foram as exigências da Resolução n. 2.666, de 22 de novembro de 1968, deste Tribunal, com a remessa das Leis Municipais ns. 30 e 31, ambas de 30 de agosto do ano em curso, defiro o cadastramento dos créditos especiais, pertinentes ao Município de Portel, abertos pelos decretos ns. 39 e 40, e, respectivamente, no valor de NCr\$ 548,00 e NCr\$ 479,50”

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais remetidos pelo Sr. Othon Alves Fialho, Prefeito Municipal de Portel, nas importâncias de:

a — NCr\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito cruzeiros novos), destinados ao pagamento de dois (2) meses de férias que por necessidade imperiosa de serviço, o cidadão Francisco Lopes Baratinha, deixou de gozar durante os anos de 1968 e 1967 (Resolução n. 2, de 30.05.68, Decreto n. 39, e Lei n. 30, de 30.08.68);

b — NCr\$ 479,50 (quatrocentos e setenta e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos), para pagamento dos proventos da aposentadoria compulsória do Senhor Francelino Lopes Baratinha, referente aos meses de junho a dezembro de 1968 (Resolução n. 2, de 30.05.68, Decreto n. 40 e Lei n. 31, de 30.08.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.).

José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.).

Fui presente:
Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 18.370)

RESOLUÇÃO N. 2.729

(Processo n. 15.543)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche—Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetidos pelo Sr. Antônio Pereira de Araújo, Prefeito Municipal de Monte Alegre, em ofício n. 95/68, de 21.10.68, nas importâncias de:

a — NCr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com as obras de construção de 1 (uma) escola com duas (2) salas de aula, no Surubetu, subúrbio da sede desse Município (Decreto n. 1.279 e Lei n. 1.364, de 17.10.68);

b — NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) para ocorrer as despesas de compra de um prédio em construção e com as obras de acabamento do referido prédio. (Decreto n. 1.280 e Lei n. 1.365, de 17.10.68);

c — NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), destinado às obras de construção da Praça General Magalhães Barata, nessa cidade (Decreto n. 1.281 e Lei n. 1.366, de 17.10.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.).

José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para com-

pletar o quorum (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.).

Fui presente:
Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 18.371)

RESOLUÇÃO N. 2.731

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 13 de dezembro de 1968.

RESOLVE:

Unanimemente, averbar as variações patrimoniais, a declaração de bens apresentada a este Tribunal pelo Sr. João de Oliveira Moraes Bittencourt, Coletor, servindo na Coletoria Estadual do Mosqueiro, declaração essa registrada nesta Corte por força da Resolução n. 115, de 22 de setembro de 1953.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.).

José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.).
(G. Reg. n. 18.372)

RESOLUÇÃO N. 2.732

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 6 de dezembro de 1968.

Considerando que em sessão desta data, o Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, solicitou (25) vinte e cinco dias de licença por motivo justificado, constante de ata, de acordo com o artigo 15, inciso VII, do R.I.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o pedido de licença por vinte e cinco (25) dias, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.).

(G. Reg. n. 18.373)

Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos
DIARIO OFICIAL DO ESTADO